



Número: **1011333-71.2018.4.01.3803**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 52.000,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|---|---------|
| SALVADOR SOARES (AUTOR) | | LEANDRO NAVES DIAS (ADVOGADO) ROSA HELENA DAS GRACAS DIAS (ADVOGADO) | |
| INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 58452 694 | 31/05/2019 15:17 | Decisão | Decisão |



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG

4ª VARA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-696, telefones (34)2101-3855/3857, e-mail: 04vara.ubi@trf1.jus.br

Processo: 1011333-71.2018.4.01.3803

DECISÃO

A parte autora almeja a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade laboral (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez). A produção da prova pericial é essencial nesse tipo de ação previdenciária.

Todavia, como se sabe, ainda no ano passado, esgotaram-se os recursos repassados ao Conselho da Justiça Federal para pagamento de honorários periciais na forma estabelecida em sua Resolução nº 305/2014. A falta de recursos para tanto não permitiu o pagamento dos valores devidos aos peritos judiciais. Estão pendentes os valores de parte do ano passado e deste primeiro semestre, o que gera enorme insatisfação por parte dos profissionais que prestaram seus relevantes serviços em favor do Poder Judiciário.

Tardiamente, e por provocação pelo CJF, o governo federal enviou ao Congresso Nacional o PL nº 2999/2019 (Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que tramitem no âmbito de responsabilidade da Justiça Federal. A aprovação de tal projeto pode ocorrer com certa rapidez, já que deve observar regime de urgência, como pode demorar bem mais do que se imagina.

Nesta unidade judiciária já há, até o momento, 2200^[1] ações aguardando tal solução para que se possa agendar as perícias e passar à fase de julgamento. O número de ações em que se pleiteia benefícios por incapacidade tem aumentado significativamente, ante a chamada operação “pente fino” realizada pelo INSS.

Nesse contexto, impunha-se a tomada de providências por parte do Juízo e dos demais atores processuais. Então, nos dias 17 e 29 de maio, foram realizadas reuniões de trabalho em que o assunto foi debatido com defensores públicos federais, peritos judiciais, procuradores



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DA SILVA ANDRADE - 31/05/2019 15:17:47

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053113170010500000057906691>

Número do documento: 19053113170010500000057906691

federais e advogado(a)s (com a presença da presidente da OAB/UDI e do presidente de sua comissão de Direito Previdenciário), tendo este Juízo optado por permitir que a parte demandante, se tiver interesse, promova a antecipação, mediante depósito judicial, do valor dos honorários periciais (R\$ 220,00)^[2], de modo a viabilizar a realização da perícia e o impulso da marcha processual.

Segundo o que foi acordado com os peritos oficiais (cadastrados perante este Juízo), a cada 10 perícias designadas por força da antecipação de honorários, mais 5 perícias serão feitas em casos de benefícios assistenciais ou de benefícios por incapacidade em ações movidas pela DPU, pelo Setor de Atermação (JEF) ou por autores que realmente não tiverem condições de arcar com tal ônus financeiro. Em relação a esses casos, os peritos receberão no futuro, não se sabe quando nem quanto (já que o valor da perícia será definido pelo CJF e pelo Ministério do Planejamento e Orçamento).

Naturalmente, essa solução não é a ideal, mas é a que pôde ser construída por consenso. É evidente que há advogado(a)s contrários à abertura dessa possibilidade de antecipação de valores a título de honorários periciais pela parte autora, mas essa solução foi considerada a mais razoável até a aprovação do aludido PL, tendo sido concebido um mecanismo que procura permitir também o avanço das causas movidas por pessoas hipossuficientes. Já os estudos socioeconômicos nas ações de benefícios assistenciais continuarão a ser realizados por um dos profissionais cadastrados perante este juízo, que, apesar de todas as dificuldades, aceitou receber quando disponibilizados os recursos em decorrência da nova lei.

Assim, **FACULTO** à parte requerente promover o depósito de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para pagamento dos honorários periciais. O depósito deverá ser feito a partir do preenchimento do formulário contido no seguinte link:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/

Para facilitar a identificação/localização do processo em que se deu o depósito, caberá ao(à) advogado informar ao juízo que tomou tal providência, enviando *e-mail* para o endereço eletrônico seapj.ubi@trf1.jus.br. Deverá também peticionar nos autos fazendo a devida comprovação da efetivação do depósito.

Comprovado nos autos o depósito, agende-se a perícia. Entregue o laudo pericial pelo profissional nomeado, deverá ser enviado e-mail ao PAB-CEF ordenando a transferência do valor em favor do(a) perito(a).

Embora despiciendo, cabe consignar que evidentemente a antecipação do valor dos honorários não influenciará no resultado da perícia e do processo. Ainda, esclareço que, mesmo com a aprovação da lei acima mencionada, o valor antecipado não será restituído em caso de rejeição do pedido, seja por ter sido o laudo desfavorável ou por outra razão. Desde já, fica definido que será mantida a assistência judiciária gratuita já deferida, mas o benefício, neste caso, não terá o condão de ensejar o reembolso do valor antecipado. Se optar por esse caminho, a parte demandante já fica ciente desse aspecto.

Anexado o laudo pericial aos autos, intime-se o INSS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se notícia desta decisão, por *e-mail*, à Procuradoria Federal, à DPU e o(a) advogado(a) da parte autora, contando com a colaboração, para tanto, da Presidência da OAB-UDI.



Determino, ainda, que uma cópia desta decisão seja afixada no mural desta unidade judiciária.

Uberlândia/MG, 31 de maio de 2019.

FLÁVIO DA SILVA ANDRADE

Juiz Federal

assinado eletronicamente

[1] Dados atualizados após a inspeção judicial deste mês.

[2] Os peritos não concordaram com a redução do valor dos honorários, ainda que haja a antecipação. Eles refutaram também a possibilidade de recebimento de metade dos valores por antecipação e a outra parte no futuro, pelo sistema AJG. Entendem que o valor de seus honorários já está defasado, se comparado com o que hoje é fixado pela Justiça Estadual e pela Justiça do Trabalho.

